



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

Licitação nº 039/2016  
Edital de CONCORRÊNCIA nº 004/2016  
Processo Administrativo nº 3019/2016

**Tipo julgamento: Menor preço global**

**Objeto: Contratação dos Serviços de Recolhimento dos Resíduos Sólidos Urbanos gerados no Município de São Francisco de Paula, nas áreas urbanas e/ou urbanizadas**

O Município de São Francisco de Paula, por intermédio do Prefeito, que no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação objetivando a contratação dos Serviços de recolhimento dos RSU, conforme especificações contidas no Projeto Básico – anexo I, deste edital, a qual se regerá pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e, para os casos específicos, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas eventuais alterações.

Os invólucros, contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços, serão recebidos mediante protocolo, até às **09h30min do dia 29 de dezembro de 2016**, na sala de Licitações do prédio localizado no nº 444, na Avenida Júlio de Castilhos, centro, nesta cidade.

### Item 01 DO OBJETO

- 1.1. Os Serviços de Recolhimento dos Resíduos Sólidos Urbanos constituem o objeto da presente licitação, os quais contemplam: a) a coleta seletiva dos resíduos sólidos recicláveis gerados na área urbana do Município de São Francisco de Paula, seu transporte, sua triagem e sua adequada destinação final; b) a coleta não seletiva dos resíduos sólidos orgânicos e inorgânicos gerados nas áreas urbanas e/ou urbanizadas do Município de São Francisco de Paula, seu transporte e sua disposição final, tudo em conformidade com o contido no projeto básico – anexo I deste edital.
- 1.2. O valor máximo aceito para a prestação do objeto referido no subitem 1.1, é de R\$ 158.927,65 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos) mensais.

### Item 02 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 2.1. Os interessados em participarem da presente licitação deverão apresentar documentação e propostas em 02 (dois) invólucros distintos, fechados e indevassáveis, apresentando em seu averso, o nome da proponente, a modalidade e o número, identificados com a palavra DOCUMENTAÇÃO para o invólucro nº 01 e, PROPOSTA para o invólucro nº 02.
- 2.2. Os envelopes serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital.

### Item 03 DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado.
- 3.2. Estão impedidas de participar da presente licitação as empresas suspensas do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento, aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas e mantidas em qualquer estado da federação e, ainda, aquelas que estiverem em regime de falência e empresas em forma de consórcio, além daqueles mencionados no Art. 9º da Lei 8.666/93.
- 3.3. A cotação e participação do Processo Licitatório devem ser precedidas da observância e conhecimento prévio do Edital, pela licitante, e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 3.4. A empresa poderá ser representada na sessão de abertura dos envelopes diretamente por meio de seu representante legal ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
  - 3.4.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.
  - 3.4.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.3 deverá ser apresentada fora dos envelopes.
  - 3.4.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
    - a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:
      - a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
      - a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
      - a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
      - a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

- a.5) registro comercial, se empresa individual.
- b) se representada por procurador, deverá apresentar:
- b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com firma do outorgante autenticada em cartório/tabelionato, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para representar a outorgante em licitação pública; ou
- b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com firma autenticada em cartório/tabelionato, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- 3.4.3.1. Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa, independente do que nele constar.
- 3.4.3.1.1. O contrato social ou equivalente poderá estar no interior do invólucro nº 01 ou ser apresentado junto aos demais documentos de credenciamento.
- 3.4.3.2. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

### Item 04 DA HABILITAÇÃO

4.1. A habilitação à presente licitação far-se-á mediante comprovação de capacidade jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, através de entrega do invólucro nº 01, contendo, obrigatoriamente, original ou cópia autenticada da documentação referida nos subitens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4 e 4.1.5 abaixo:

#### 4.1.1. Declarações:

- a) declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, emitida pelo representante legal da empresa;
- b) declaração de não impedimento de licitar com Órgãos Públicos;
- d) declaração de aceitação dos termos do edital;
- e) declaração de não participação de Servidor Público ou de empresa pública, da Ativa, em seu quadro societário.

4.1.1.1. Modelos das declarações disponíveis no seguinte endereço de *hiperlink*:

[https://drive.google.com/open?id=0B\\_uzd-XDGYXmbHhMOVRJczJVWWc](https://drive.google.com/open?id=0B_uzd-XDGYXmbHhMOVRJczJVWWc)

#### 4.1.2. Capacidade Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF); ou
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2.1. Será dispensada de apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 4.1.2, a empresa que já os houver entregado no momento do credenciamento.

#### 4.1.3. Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), expedido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópia autenticada do alvará de localização/funcionamento relativo ao domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividades;
- d) Comprovante de regularidade - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive quanto às contribuições previstas nas alíneas “a” a “d” do Art. 11, da Lei 8.212.91;
- e) Comprovante de regularidade junto a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Comprovante de regularidade junto a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- g) Comprovante de regularidade dos recolhimentos do FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF.

#### 4.1.4. Regularidade Trabalhista:

a) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### 4.1.5. Qualificação Técnica:

- a) Comprovante do Registro no CREA em nome da licitante e do responsável técnico;
- a.1) Caso a empresa e/ou o responsável técnico tenham sua Inscrição junto ao CREA de circunscrição de outro Estado, o comprovante referido no subitem 4.1.5 “a”, acima, deverá estar vistado pelo CREA/RS conforme Resolução nº. 266/97, artigo 4º, CONFEA.



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

- b)** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de 01 (um) Atestado fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado e devidamente registrado no Conselho de Classe;
- c)** Prova de vínculo entre o responsável técnico e a empresa, a ser demonstrado da seguinte forma:
- c.1) O comprovante do Registro do responsável técnico deverá conter/informar o(s) nome(s) da(s) empresa(s) para a(s) qual(is) este presta serviço(s) e, obrigatoriamente, neste rol tem que constar o nome da licitante.
- c.2) O comprovante do Registro da empresa licitante deverá conter/informar o nome do responsável técnico.
- d)** Relação indicando as instalações, os equipamentos, os veículos e as máquinas adequadas para a realização do objeto desta licitação e Declaração formal de sua disponibilidade para tal;
- e)** Cópia da Licença de Operação (LO), em vigor, fornecida pelo órgão responsável pelo licenciamento do aterro sanitário, em nome da licitante ou, se for o caso, em nome da empresa responsável pelo local, observado o subitem 4.1.5."e.1", abaixo;
- e.1) No caso da empresa licitante não ser a responsável pelo aterro sanitário, a Licença de Operação (LO) comprobatória do licenciamento do local deverá vir acompanhada de declaração, com firma devidamente autenticada em tabelionato, emitida pela titular da licença, de que a licitante – nominar a empresa – está autorizada a depositar os resíduos sólidos domiciliares oriundos do Município de São Francisco de Paula, no aterro sanitário licenciado à declarante, pelo prazo de 60 meses, caso vencedora do processo licitatório nº 039/2016.
- e.2) As empresas licitantes de outros estados brasileiros deverão apresentar Autorização de Órgão de Licenciamento equivalente a FEPAM no Rio Grande do Sul.
- f)** Cópia da Licença de Operação (LO) fornecida pelo órgão responsável pelo licenciamento, para a atividade objeto (coleta e transporte) desta licitação, em nome da empresa licitante.
- g)** A licitante deverá apresentar a Licença para Operação para a triagem dos resíduos sólidos urbanos recicláveis e unidade de transbordo para destinação dos resíduos sólidos urbanos orgânicos e inorgânicos, expedida pela FEPAM/RS, conforme Projeto Básico, ou autorização expressa da Unidade de Triagem e Transbordo, se a empresa licitante não for a detentora da LO; e apresentar autorização expressa para o recebimento dos resíduos sólidos urbanos de acordo com o Projeto Básico, do proprietário do aterro sanitário, devidamente licenciado pela FEPAM/RS, para a destinação dos resíduos sólidos urbanos, através de aterro sanitário, que serão gerados pela execução do objeto da presente licitação, acompanhada da licença ambiental em plena vigência, se a empresa licitante não for a detentora do empreendimento.
- h)** Caso a empresa licitante pretenda realizar operação de Transbordo, o responsável técnico deverá apresentar cópia da LO referente ao local destinado a tal função, na forma do definido nos subitens 4.1.5 "e", "e.1" e "e.2".
- 4.1.5.1. Todas as Licenças de Operação (LOs) referidas no subitem 4.1.5 devem estar em plena vigência.
- 4.1.6. Qualificação Econômico-Financeira:**
- a)** Relação dos compromissos já assumidos pela licitante, indicando as instalações, equipamentos, veículos e máquinas destinados à realização de cada um deles;
- b)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente assinado pelo Contador Responsável, comprovando através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive Termo de Abertura e Encerramento constando o n.º de páginas, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b.1) No caso da empresa estar aguardando a autenticação do Balanço Patrimonial pela Junta Comercial, poderá apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio no SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, à Receita Federal do Brasil.
- c)** Demonstrativo dos seguintes índices:
- c.1) Índice de Liquidez Geral – ILG
- $$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante Exigível a Longo Prazo}}$$
- c.2) Índice de liquidez Corrente - ILC
- $$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$
- c.3) Índice de Solvência Geral - ISG
- $$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante Exigível a Longo Prazo}}$$
- d)** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida nos últimos 180 (cento e oitenta) dias pelo distribuidor da sede da licitante;
- e)** Capital Social igual ou maior que R\$ 174.820,00 (cento e setenta e quatro mil e oitocentos e vinte reais), integralizado e registrado na Junta Comercial, podendo ser atualizado pelo IGP-M FGV até a data da abertura do envelope n.º 01.
- 4.1.7. Qualificação técnica prévia:**
- a)** Atestado de visita técnica, emitido pela Secretaria Municipal de Obras deste Município, comprovando o efetivo conhecimento dos pontos de coleta, do itinerário e das demais condições necessárias à adequada formulação dos Planos de Trabalho, do Projeto Básico e da Proposta de Preço.
- a.1) A visita técnica deverá ser agendada pelo fone (54) 3244-1168.
- a.2) A empresa deverá ser representada, na visita técnica, por seu responsável técnico, o qual deve se apresentar devidamente credenciado para tal.
- 4.2. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados ou de declarações falsas acarretará emissão de declaração de inidoneidade, após regular processo administrativo.
- 4.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por Tabelião ou servidor público deste Município, integrante da Comissão Permanente de Licitações ou responsável pelo cadastro, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

- 4.3.1. Para autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitações os documentos deverão ser apresentados até 03 (três) dias antes da data da licitação.
- 4.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, expedido pelo Município e deverá estar obrigatoriamente acompanhado de declaração assinada por seu representante legal de que, da data da sua expedição, não há superveniência de fato impeditivo da habilitação.
- 4.4.1. Os documentos de habilitação que não constarem do Certificado de Registro Cadastral devem, necessariamente, constar no interior do invólucro nº 01.
- 4.4.2. Os documentos exigidos para habilitação que estejam vencidos, no cadastro, poderão ser apresentados junto ao CRC, dentro do invólucro nº 01.
- 4.5. Os documentos que não indicarem seu prazo de validade, não podem ter data de emissão superior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura dos invólucros, constante no preâmbulo deste edital.
- 4.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- 4.7. A cooperativa que tenha auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozará dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresente, no envelope de habilitação, declaração, firmada por seu Contador, com firma devidamente reconhecida/autenticada em cartório/tabelionato, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional – CRP emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, em nome do Contador, de que se enquadra no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.
- 4.7.1. A declaração e a CRP (Certidão de Regularidade Profissional) não pode ter data de emissão superior a 30 (trinta) dias da data prevista para a abertura dos invólucros, constante no preâmbulo deste edital.
- 4.8. A empresa ou cooperativa que tenha atendido o item 4.6 e/ou 4.7, caso possua restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- 4.9. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a empresa e/ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 4.10. O prazo de que trata o item 4.8 poderá ser prorrogado por uma única vez e por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 4.11. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### Item 05

#### DA PROPOSTA

- 5.1. O invólucro de nº 2 deverá conter, em seu interior:
- a)** proposta de preços, digitada em uma via, datada e assinada pela proponente na última folha, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, mencionando o preço global para a execução dos serviços objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, instalações, viagens, combustíveis, aluguéis, licenciamentos;
- b)** Plano de Trabalho contemplando, no mínimo: a forma de embalagem e apresentação dos resíduos, pelos usuários, a forma e/ou o meio pelo qual será dado conhecimento de como proceder, ao usuário, dos dias de recolhimento em cada logradouro ou ponto de coleta, o dia da semana, o horário, o tempo de duração, o itinerário – ponto de início e toda a sequência de logradouros ou locais até o ponto final, por dia, a quilometragem estimada do percurso de cada itinerário, tipo de veículo, a composição da equipe, o destino dos resíduos não seletivos e demais informações pertinentes;
- c)** Plano de Trabalho contemplando, no mínimo: a forma de disposição, pelos usuários, de cada tipo de resíduo e como será dado conhecimento a estes, dia da semana, o horário, o tempo de duração, o itinerário – ponto de início e toda a sequência de logradouros ou locais até o ponto final, por dia, a quilometragem estimada para cada percurso/itinerário, tipo de veículo, a composição da equipe, o destino dos resíduos seletivos, o destino dos resíduos triados e demais informações pertinentes;
- d)** Planilhas Orçamentárias assinadas na última folha de cada planilha, discriminando os Custos Unitários para a coleta não seletiva dos Resíduos Sólidos Urbanos, seu transporte e sua disposição final, a coleta seletiva dos Resíduos Sólidos Urbanos, seu transporte, sua triagem e sua destinação final, em conformidade com o modelo representado pelo anexo II deste edital;
- e)** Declaração da licitante, caso seja a vencedora do certame, que se compromete a apresentar a cópia do protocolo de registro da Secretaria de Proteção Ambiental do município de São Francisco de Paula – RS da entrega dos documentos necessários para a liberação da Licença de Operação da área a ser utilizada como Unidade de Triagem na jurisdição do município; e
- f)** Projeto da Unidade de Triagem com o número de empregados estimados previstos, declarando que se compromete a pôr em funcionamento a nova Unidade no município e que se compromete a ofertar empregos a pessoas residentes no município de São Francisco de Paula – RS.
- 5.1.1. O plano de trabalho deve ter suas páginas numeradas, rubricadas e assinado na última.
- 5.1.2. O projeto Básico diz o que o Município quer e o Plano de Trabalho deverá dizer como os serviços referidos no Projeto Básico serão executados, não podendo, para tanto, ser uma mera cópia do projeto.
- 5.2. Os preços devem ser apresentados em moeda corrente nacional (em real).
- 5.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, constando ou não a informação na mesma.



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

### Item 06

#### DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 6.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital bem como as consideradas superestimadas ou inexequíveis.
- 6.1.1. Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/1993, as propostas cujos valores sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor referencial.
- 6.1.2. Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço global ofertado e os valores unitários excedam o valor de referência mencionado no subitem 1.2 deste edital.
- 6.2. Também serão desclassificadas as propostas apresentadas desacompanhadas dos documentos exigidos no item 5.1 “b”, “c”, “d”, “e” e “f” e/ou que contenham incoerências nos valores constantes na planilha orçamentária requerida no subitem 5.1 “d”.

### Item 07

#### DO JULGAMENTO

- 7.1. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração o menor preço global para o objeto desta licitação, observado o previsto nos art. 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e demais itens deste regulamento.
- 7.2. A proposta eventualmente apresentada por cooperativa será acrescido 15% (quinze por cento) para efeito de julgamento, conforme facultado/amparado pela Instrução Normativa nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil.
- 7.3. Atendidas as demais exigências deste edital, a classificação se dará pelo critério do menor preço global.
- 7.4. A abertura dos invólucros se dará pela ordem numérica dos mesmos.
- 7.5. À licitante inabilitada será devolvido o invólucro da proposta, fechado tal qual como recebido, depois de transcorrido o prazo de apresentação de eventuais recursos e de seus julgamentos.
- 7.5.1. Transcorrido o prazo acima referido, a licitante terá 60 (sessenta) dias para a retirada do invólucro nº 02 ou o mesmo será destruído.

### Item 08

#### DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 8.1. Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.6 ou 4.7, deste edital.
- 8.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
- 8.1.2. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
- 8.2 Ocorrendo o empate na forma do item anterior, o procedimento será o seguinte:
- a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias nova proposta, por escrito e de acordo com o disposto no item 05 deste edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultado, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 4.6 ou 4.7 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.
- c) Se houver duas ou mais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas com propostas iguais, realizar-se-á sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.
- 8.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.2 deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originalmente de menor valor.
- 8.4. O disposto nos itens 8.1 a 8.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que satisfaçam as exigências do item 4.6 ou 4.7, deste edital.
- 8.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

### Item 09

#### DOS RECURSOS

- 9.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.
- 9.2. O prazo para interposição de recursos relativos às decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.
- 9.2.1. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 9.2, no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, o qual ocorre das 9h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.
- 9.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.2.1.



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

9.4. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via fax, *e-mail* ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.2.1.

9.5. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-lo ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

9.6. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

9.7. Os prazos previstos nos itens 9.5 e 9.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9.8. Todos os eventuais recursos, as contrarrazões, as decisões da comissão e da autoridade e quaisquer outros atos ocorridos após a abertura do invólucro nº 1, serão comunicados aos interessados, sejam licitantes ou não, através do site do Município, sendo este o único canal de comunicação entre as partes até o encerramento do processo licitatório.

9.9. As empresas interessadas na presente licitação, caso entendam por impugnar o presente edital, poderão fazê-lo até 02 (dois) dias úteis antes da data final para recebimento dos invólucros de documentação e proposta.

9.10. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal ou apresentados de forma diversa da prevista no item 9.2.1.

### Item 10

#### **DO PRAZO PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para contratar.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. Caso a licitante vencedora não atender ao prazo definido no item 10.1, sujeitar-se-á a pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 11.

10.4. Se dentro do prazo, o convocado não contratar, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada pela empresa que não honrou seu compromisso.

10.5. A execução do objeto contratado é imediata à assinatura do contrato, desde que expedida à ordem de início da prestação dos serviços.

10.6. O presente contrato vigorará até 30 de novembro de 2017, podendo, a critério das partes, ser prorrogado em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

### Item 11

#### **DAS PENALIDADES**

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

11.1.1. Na condição de licitante:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

11.1.2. Na condição de contratada:

a) Por deixar de coletar lixo corretamente acondicionado e disposto para recolhimento, comprovadamente colocado antes da passagem do veículo coletor. Multa de 0,005 vezes o preço mensal do contrato, por economia não coletada;

b) Por não executar corretamente o roteiro contratado e constante do Plano de Trabalho ou, ainda, designado pela fiscalização do Município dentro do setor de coleta: Multa de 0,005 vezes o preço mensal do contrato, por roteiro não executado corretamente;

c) Por iniciar os serviços fora dos horários determinados: Multa de 0,005 vezes o preço mensal do contrato, para cada roteiro não executado/iniciado na forma e horários previstos;

d) Por terminar os serviços além dos horários constantes do Projeto Básico e do Plano de Trabalho: Multa de 0,005 vezes o preço mensal do contrato, por hora de atraso, por roteiro;

e) Por utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o Plano de Trabalho: Multa de 0,01 vezes o preço mensal do contrato, por equipamento, por dia de utilização;

f) Por transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço: Multa de 0,01 vezes o preço mensal do contrato, por ocorrência;

g) Por deixar suja a via pública por derramamento de detritos dos resíduos coletados: Multa de 0,005 vezes o valor mensal do contrato, por ocorrência;

h) Por permitir que os garis permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetuar a descarga: Multa de 0,005 vezes o preço mensal do contrato, por ocorrência;



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

- i) Por não atender as orientações do fiscal do contrato, pelo Município: Multa de 0,005 vezes o preço mensal do contrato, por ocorrência;
- j) Por descarregar resíduos em qualquer local diferente daqueles compatíveis e que tenham a LO apresentada na documentação habilitatória: Multa de 0,5 vezes o preço mensal do contrato, por ocorrência;
- k) Por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com garis sendo transportados nos estribos dos equipamentos: Multa de 0,005 vezes o preço mensal do contrato, por ocorrência;
- l) Por não dispor a equipe proposta no Plano de Trabalho: Multa de 0,005 vezes o preço mensal do contrato, por ocorrência, por turno e por dia;
- m) Por não dispor de pessoa encarregada do gerenciamento operacional enquanto houver serviços em execução: Multa de 0,005 vezes o preço mensal do contrato, por ocorrência, por turno e por dia;
- n) Por não dispor do número mínimo de equipamentos propostos no Plano de Trabalho: Multa de 0,01 vezes o preço mensal do contrato, por equipamento, por dia;
- o) Por não dotar os equipamentos coletores de todos os acessórios e letreiros definidos nos planos de trabalho: Multa de 0,005 vezes o preço mensal do contrato, por equipamento, por dia;
- p) Por não dispor os equipamentos com as ferramentas necessárias ao bom desempenho dos serviços: Multa de 0,005 vezes o preço mensal do contrato, por equipamento, por dia;
- q) Por permitir que seus empregados trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual: Multa de 0,005 vezes o preço mensal do contrato, por empregado, por dia;
- r) Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa: Multa de 0,01 vezes o preço mensal do contrato, por veículo, por ocorrência;
- s) Por não atender solicitação de informações da fiscalização do Município, dentro dos prazos estipulados: Multa de 0,01 vezes o preço mensal do contrato, por ocorrência;
- t) Por não sanar imediatamente irregularidades identificadas pela fiscalização do Município: Multa de 0,01 vezes o preço mensal do contrato, por ocorrência;
- u) Por permitir que seus empregados promovam algazarras, gritarias, falem com o respeito para com a população, não façam uso dos EPIs, não façam uso do uniforme ou não se apresentem com asseio, durante a execução dos serviços: Multa de 0,005 vezes o preço mensal do contrato, por ocorrência;
- w) Por não manter pessoa encarregada do gerenciamento operacional devidamente munida de telefone celular em funcionamento durante o horário de serviço da coleta: Multa de 0,005 vezes o preço mensal do contrato, por dia;
- x) Por transitar com os veículos coletores, impedindo propositadamente o livre trânsito dos demais veículos: Multa de 0,005 vezes o preço mensal do contrato, por ocorrência;
- y) Por permitir que seus empregados solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço: Multa de 0,005 vezes o preço mensal do contrato, por ocorrência;
- z) Por executar outros serviços, que não sejam o objeto do presente contrato, durante os horários de coleta e com as equipes ou os equipamentos prestadores de serviço para o Município: Multa de 0,01 vezes o preço mensal do contrato, por ocorrência;
- aa) Por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não estejam definidos no projeto básico: Multa de 0,005 vezes o preço mensal do contrato, por ocorrência;
- ab) Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços” a ser expedida pela Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO DE PAULA após a assinatura do contrato: Multa de 0,05 vezes o preço mensal do contrato, por dia de atraso, limitado este a 5 (cinco) dias;
- ac) Por realizar os serviços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- ad) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador dos serviços em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### Item 12

#### DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

12.1. Um servidor deste Município será designado para acompanhar e receber os serviços.

12.2. Os serviços serão recebidos pelo Município após a efetiva comprovação de seu atendimento quantitativo e qualitativo com o requerido no projeto e proposto nos Planos de Trabalho.

12.3. O fiscal do contrato realizará aferições dos serviços, por amostragem e em periodicidades aleatórias e, mensalmente, exigirá a entrega, pela empresa, das planilhas de quantitativos volumétricos recolhidos diariamente, medidos em m<sup>3</sup> de resíduos semicompactados para os não seletivos e em m<sup>3</sup> ou toneladas para os seletivos.

12.4. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal Fatura discriminativa em 02 (duas) vias, após a execução dos serviços, e de sua aceitação pela Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula. Deverá constar expressamente na Nota Fiscal Fatura o número do Contrato.
- b) Cópia das Guias de Recolhimento da Previdência Social – GRPS e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência vencida, acompanhados de cópias das CTPS (Carteiras de Trabalho e Previdência Social) dos respectivos empregados com os contratos de trabalho devidamente anotados, exames médicos admissionais e demissionais, se for o caso;
- c) comprovante de fornecimento de EPIs e cumprimento de todas as normas de segurança e medicina do trabalho;



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

d) Relação dos empregados com as respectivas funções, juntamente com os respectivos pisos salariais de cada categoria.

12.5. No caso de empresas sediadas em outros Municípios, a Fazenda Municipal efetuará a Retenção de Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), na alíquota de 3,0% (três por cento), exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional que comprovem o recolhimento do tributo na DAS-SN, na forma do art. 18, § 4º-A, V, da LC 123/06.

12.6. A Administração efetuará, por intermédio da Fazenda Municipal, a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, e mais os percentuais adicionais, quando for o caso, nos termos da Lei nº 8.666/03, excetuadas as empresas enquadradas no art. 274-C da IN MPS 03/2005.

### Item 13

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 64 – 2134 - 3390.39.00.

### Item 14

#### DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

14.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

14.2. Na eventualidade de prorrogação do contrato oriundo desta licitação, a administração do Município reajustará os valores pela IGP-M/FGV.

14.2.1. O Reajuste somente poderá ser concedido a cada 12 (doze) meses, independentemente da data de vencimento ou de prorrogação do contrato.

14.2.1.1. O reajuste ocorrerá sempre no dia e mês em que ocorreu a assinatura do contrato.

### Item 15

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, além das demais condições previstas neste edital.

15.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 3.4 deste edital, e os membros da Comissão Julgadora.

15.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.5. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93.

15.6. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições deste Edital.

15.7. Só serão considerados os recursos administrativos ou pedidos de impugnação a esta Peça, quando tempestivos, manifestados por escrito e mediante Processo Administrativo, junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal.

15.8. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

15.9. A Administração Municipal poderá anular ou revogar esta licitação nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que isso represente motivo para que qualquer licitante pleiteie o direito de indenização.

15.20. Fica vedado a transferência total ou parcial para terceiros, dos serviços que forem adjudicados em consequência desta Licitação.

15.21. A Contratada é responsável pelos danos ou prejuízos que causar a qualquer título a esta Administração ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato, respondendo por si e seus sucessores.

15.22. O licitante que apresentar proposta relativa a esta Licitação subentender-se-á que aceita todas as condições deste Edital, bem como que recebeu todos os documentos e informações sobre as condições e locais para a sua participação e o cumprimento das obrigações.

15.23 A Comissão Permanente de Licitações dirimirá as dúvidas que suscitem este Edital.

15.24. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

15.25. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

15.26. Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Paula para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilégio que seja.

### Item 16

#### DOS ANEXOS





# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

16.1. Constituem anexos e integram este edital:

- a) ANEXO I – Projeto Básico;
- b) ANEXO II – Planilha de Custos;
- c) ANEXO III – Minuta de Contrato.

16.1.1. Planilha referente ao anexo II disponível juntamente com o edital.

Item 17

### DAS INFORMAÇÕES

17.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, contatar com Vicente pelo *e-mail* [licitacoes@saofranciscodepaula.rs.gov.br](mailto:licitacoes@saofranciscodepaula.rs.gov.br) ou pelo fone (54) 3244-1214 – ramal 225.

17.2. Dúvidas ou informações com referência a cadastro, contatar com João Cincinato pelo *e-mail* [cincinatoterra@gmail.com](mailto:cincinatoterra@gmail.com) ou pelo fone (54) 3244-1175.

17.3. As empresas interessadas e que tenham retirado o edital no sítio eletrônico ou por outro meio, devem verificar se não ocorreu nenhuma alteração do mesmo, até 24horas antes do prazo final para entrega dos invólucros.

São Francisco de Paula, 25 de novembro de 2016.

Antônio Juarez Hampel Schlichting  
Prefeito

Este edital foi examinado, inclusive quanto à modalidade, e aprovado pelo serviço jurídico deste Município.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016.

\_\_\_\_\_  
Procurador(a) do Município



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

Licitação nº 039/2016  
Edital de CONCORRÊNCIA nº 004/2016  
Processo Administrativo nº 3019/2016

### ANEXO I

#### PROJETO BÁSICO

Este projeto básico representa a necessidade do município de São Francisco de Paula e regerá os serviços relativos à COLETA NÃO SELETIVA dos Resíduos Sólidos Urbanos orgânicos e inorgânicos, a COLETA SELETIVA dos Resíduos Sólidos Urbanos inorgânicos recicláveis, o TRANSPORTE, a TRIAGEM, a DISPOSIÇÃO FINAL dos resíduos da coleta não seletiva e a DISPOSIÇÃO FINAL dos resíduos da coleta seletiva, gerados nas áreas urbanas, suburbanas e rurais urbanizadas deste Município.

#### **DEFINIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

Para efeito deste Projeto Básico, Resíduos Sólidos Urbanos são aqueles originados da vida diária das residências dos particulares, do comércio e dos prédios públicos, naturalmente sólidos e não enquadrados na categoria de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), Resíduos Sólidos Industriais (RSI) ou Resíduos da Construção Civil, seja na área urbana, suburbana ou rural, urbanizada.

#### **DEFINIÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS**

São os resíduos constituídos, no seu todo ou em partes, de materiais passíveis de reutilização, de reaproveitamento ou de reciclagem, tais como papéis, plásticos, vidros, metais, entre outros.

#### **DEFINIÇÃO DE RECICLAGEM**

Processo de transformação dos resíduos sólidos, dentro dos padrões e condições definidos pelo órgão ambiental competente, que envolve alteração das propriedades físicas e físico-químicas, transformando-os em novos produtos, na forma de insumos ou matéria-prima destinados a processos produtivos.

#### **DEFINIÇÃO DE TRIAGEM**

Processo de separação dos materiais, com potencial para ser reciclado, objetivando a sua comercialização, gerando emprego e renda no município de São Francisco de Paula – RS. Dada a quantidade de resíduos gerados no âmbito do município, a estimativa de geração de empregos diretos gira em torno de dez a vinte, envolvidos na operação da Unidade de Triagem, que o licitante vencedor da licitação deve instalar no município.

#### **DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços ficam definidos como o conjunto de atividades que envolvem a coleta, o acondicionamento/transporte, a Triagem, a destinação final e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos, orgânicos e inorgânicos, das vias públicas que compõem o perímetro urbano, suburbano e das lixeiras coletivas existentes nas áreas rurais do Município de São Francisco de Paula.

#### **VOLUME DE RESÍDUOS**

O Município de São Francisco de Paula gera um volume médio mensal, estimado, de 280 (duzentos e oitenta) toneladas/mês de Resíduos Sólidos Urbanos.

#### **A) COLETA**

##### LOCAIS DE COLETA

Os resíduos devem ter seu recolhimento realizado na totalidade dos logradouros públicos da área urbana, suburbana e nas lixeiras coletivas localizadas nas áreas rurais do município, abaixo listados:

Rua 20 de Setembro	Rua Alfredo Lucena	Rua Anchieta
Rua 3 de Outubro	Rua Alfredo Weber	Rua Antônio F. da Costa Lisboa
Rua 31 de Março	Rua Alm. Barroso	Rua Antônio Inácio da Silva
Rua Acácias	Rua Alorindo de O. Lucena	Rua Antônio Veríssimo Ribeiro
Rua Adelino de Souza	Rua Alziro Torres Filho	Rua Argentina
Rua Afonso Pena	Rua Amazonas	Rua Assis Brasil
Rua Alberto A. de Oliveira	Rua Amélia	Av. Benjamin Constant
	Rua América	Av. Getúlio Vargas



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

---

Av. Guarani	Rua Gal. Auto	Rua Pedro Ivo
Av. Júlio de Castilhos	Rua Gal. Osório	Rua Peru
Rua Barão de Santo Ângelo	Rua Gilberto de Zorzi	Rua Pinheiro Machado
Rua Barão do Rio Branco	Rua Guarani	Rua Pinheiro
Rua Bela Vista	Rua Ildo Meneghetti	Rua Planalto
Rua Belerophonte Albuquerque	Rua Inácio Brito	Rua Plínio A. de Lucena
Rua Bento Gonçalves	Rua Independência	Rua Princesa Isabel
Rua Beco do Salso	Rua Índios	Rua Prof. A. P. Bristotti
Rua Borges de Medeiros	Rua Ipiranga	Rua Refúgio Timbiras
Rua Bororós	Rua Izamar	Rua Remígio Nodari
Rua Brunilda	Rua José Clóvis de Lucena	Rua Rio Branco
Rua Campos do Jordão	Rua João Goulart	Rua Rio Grande do Sul
Rua Cap. Pedro S. Chaves	Rua João Pessoa	Rua Rui Barbosa
Rua Carlos Gomes	Rua Joaquim Nabuco	Rua Saldanha Marinho
Rua Casemiro da Silva	Rua Jonathas Abott	Rua Salgado Filho
Rua Castro Alves	Rua José Basei Filho	Rua Samambaia
Rua Chile	Rua José Bonifácio	Rua Santana
Rua Circular	Rua José de Alencar	Rua Santo Antônio
Rua Clara	Rua José do Patrocínio	Rua Santos Dumont
Rua Conselho Comunitário	Rua Juvenal dos Reis	Rua São Bernardo
Rua Cel. Lulu Machado	Rua Liberdade	Rua São Francisco
Rua Cel. Serrano	Rua Machado de Assis	Rua São Gotardo
Rua Cristóvão Colombo	Rua Manoel Vicente Ferreira	Rua São João
Rua Curupaiti	Rua Mal. Floriano Peixoto	Rua São Luís
Rua Da Britadeira	Rua Marcílio de Andrade	Rua São Manoel
Rua Da Cervejaria	Rua Maria Florinda Ferreira	Rua São Paulo
Rua Da Felicidade	Rua Mariano Inácio da Silva	Rua São Pedro
Rua Da Lage	Rua Marquês do Herval	Rua Sarmento Leite
Rua Das Cerejeiras	Rua Minuano	Rua Sete de Setembro
Rua Das Palmeiras	Rua Mirador	Rua St. Moritz
Rua David Canabarro	Rua Moinho Velho	Rua Sueli Lucena Terra
Rua Do Frigorífico	Rua Mont Blanc	Rua Thomas A. Lucena
Rua Do Sol	Rua Monte Belo	Rua Tiradentes
Rua Do Sossego	Rua Monteiro Lobato	Trav. Do Frigorífico
Rua Dois de Abril	Rua Nilo Peçanha	Trav. Dos Pessegueiros
Rua Dom Pedro II	Rua Niro S. Pinto	Trav. Guaiacurus
Rua Domingos Valgas	Rua Odon Cavalcanti	Trav. Paraguassu
Rua Dona Leopoldina	Rua Operária	Trav. Pescador
Rua Dos Alpes	Rua Orlandino Klippel	Trav. Princesa Isabel
Rua Dr. Ângelo Athanásio	Rua Orlando José da Silva	Trav. Veleiros
Rua Duque de Caxias	Rua Osvaldo Amaral Pires	Rua Urquiza Costa
Rua Elaine Valer	Rua Osvaldo Aranha	Rua Uruguai
Rua Eldorado	Rua Padre Ritter	Rua Valquírias
Rua Elisiário P. Neto	Rua Padre Rui Boza	Rua Vasco da Gama
Rua Emílio de O. Pinto	Rua Paglóide	Rua Vista Alegre
Rua Eneida	Rua Paquetá	Rua Vista do Itambé
Rua Engadin	Rua Pampa	Rua Xavantes
Rua Ernesto Dorneles	Rua Panoramia	Rua Zeferino Teixeira
Rua Eron P. dos Santos	Rua Pará	
Rua Estácio de Sá	Rua Paraguai	Localidades Suburbanas:
Estrada Boca da Serra	Rua Paraíso	- Gauchinha
Estrada da Carapina	Rua Paraná	Loteamento Colinas
Estrada da Ronda	Passeio Aceguá	Loteamento Alpes
Estrada do Pessegueiro	Passeio Caáguasi	
Estrada da Serra Velha	Passeio Caetés	Localidades Rurais:
Rua Euclides da Cunha	Passeio Carijós	- Lajeado Grande
Rua Euclides Triches	Passeio Ingaí	- Várzea do Cedro
Rua Felipe Camarão	Passeio Itacuruhi	- Tainhas
Rua Felipe dos Santos	Passeio Tamoios	- Eletra (Salto)
Rua Felipe Nardi	Passeio Tiarajú	- Recosta
Rua Flores da Cunha	Passeio Tupi	- José Velho
Rua Franklin Roosevelt	Rua Pátria	- Passo do Inferno
Rua Dr. Frederico Tedesco	Rua Paz	- Rincão dos Kroeff
Rua Frei Caneca	Rua Pedrinho Machado	- Cazuza Ferreira
Rua Gaspar Martins	Rua Pedro Duarte Barcellos	

---

Prefeitura de São Francisco de Paula – RS

Av. Júlio de Castilhos, 444 - Centro - São Francisco de Paula - RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

- Juá  
- Pedra Lisa

- Apanhador

- demais locais, na área rural, que  
contenham lixeiras coletivas

### COLETA OBRIGATÓRIA

A coleta será obrigatória para os resíduos sólidos que atenderem as seguintes condições, desde que acondicionados em embalagens descartáveis, com capacidade para até 100 litros e não excedam a 30kg:

- oriundos das residências/domicílios dos particulares, do comércio e dos estabelecimentos públicos;
- oriundos de feiras livres;
- dispostos, devidamente acondicionados, em logradouros que não permitam a entrada de caminhões, sendo que para tal deverá ser utilizado o método manual;
- destinados à coleta seletiva, segregados e acondicionados especificamente para este fim.

### COLETA NÃO OBRIGATÓRIA

A coleta não é obrigatória para os resíduos nas condições abaixo:

- contidos em embalagens descartáveis com capacidade volumétrica maior que 100 litros ou peso maior do que 30 quilos;
- contidos soltos em embalagens não descartáveis tais como: tonéis, bombonas, baldes, lixeiras de metal, lixeiras de alvenaria e assemelhados;
- colocados na área privada de residências ou estabelecimentos comerciais, em qualquer condição;
- animais mortos;
- oriundos de podas e/ou limpezas de jardins (galhos, caules, raízes, folhas, etc);
- pedras, peças ou conjuntos metálicos não contemplados na coleta seletiva.

### COLETA PROÍBIDA

A coleta dos resíduos nas condições abaixo fica terminantemente proibida:

- Resíduos Sólidos Industriais (RSI);
- Resíduos de Serviços de Saúde (RSS);
- Resíduos da Construção Civil;
- Eletrônicos.
- Outros contaminantes que dispõe de legislação própria para seu descarte.

### PERIODICIDADE

Os serviços de coleta não seletiva devem atender às seguintes periodicidades:

- diariamente nos locais de maior volume, de segunda-feira a sábado;
- alternadas em locais de menor produção volumétrica, conforme a seguir:
  - segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras;
  - terças-feiras, quintas-feiras e sábados.

Os serviços de coleta seletiva devem atender a seguinte periodicidade:

- diariamente na zona urbana.

As coletas alternadas, sob qualquer condição, não podem sofrer solução de continuidade superior a 72 horas.

### TURNOS DE COLETA

As coletas serão realizadas nos seguintes horários:

- diurno: iniciando às 7h00min
- noturno iniciando às 17h00min

O término dos serviços fica vinculado à conclusão da coleta em todo o setor, vedado, em qualquer condição, que o período noturno ultrapasse as 22h00min.

### PERIODICIDADE

Os serviços de coleta não seletiva devem atender às seguintes periodicidades:

- diariamente nos locais de maior volume, de segunda-feira a sábado;
- alternadas em locais de menor produção volumétrica, conforme a seguir:
  - segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras;
  - terças-feiras, quintas-feiras e sábados.

Os serviços de coleta seletiva devem atender a seguinte periodicidade:

---

Prefeitura de São Francisco de Paula – RS

Av. Júlio de Castilhos, 444 - Centro - São Francisco de Paula - RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

- diariamente na zona urbana.

As coletas alternadas, sob qualquer condição, não podem sofrer solução de continuidade superior a 72 horas.

### ACONDICIONAMENTO

Os resíduos provenientes da coleta não seletiva devem ser corretamente acondicionados em local apropriado e devidamente licenciado, no caso de haver transbordo.

Os resíduos provenientes da coleta seletiva não podem ser misturados aos da coleta não seletiva e, obrigatoriamente, devem ser encaminhados à indústria recicladora, após a triagem.

### **B) TRANSPORTE**

O transporte, seja da coleta até, se for o caso, uma área de transbordo e/ou de área de transbordo, até o aterro sanitário é de inteira responsabilidade da prestadora dos serviços.

Na eventualidade de haver transbordo, a empresa ficará inteiramente responsável pelo mesmo, bem como pela legalidade ambiental do local utilizado para tal fim.

Na eventualidade de necessidade de transbordo a empresa deverá comprovar a legalidade ambiental do local a ser utilizado para tal fim, mediante a apresentação da LO, vigente.

### **C) TRIAGEM**

A Triagem é obrigatória e somente poderá ser realizada em local comprovadamente licenciado para tal fim.

### **D) DISPOSIÇÃO FINAL**

Os resíduos sólidos urbanos, suburbanos e rurais gerados neste Município e provenientes da coleta não seletiva, serão destinados a um aterro sanitário devidamente licenciado. De acordo com a legislação federal, descrita na chamada Lei dos Resíduos Sólidos, só devem ir para o aterro sanitário aqueles considerados rejeitos, ou seja, que não for possível ser aproveitados no processo de triagem. A licitante vencedora da licitação deve fazer este processo em Unidade localizada no município de São Francisco de Paula – RS e licenciada para tal, com a apresentação prévia do local definido. Tal iniciativa da Administração visa a geração de emprego e renda locais, aumentando a inclusão social.

### **E) DESTINAÇÃO FINAL**

Os resíduos oriundos da coleta seletiva serão obrigatoriamente destinados à indústria recicladora, após triagem.

### **F) PROCESSO DE RECICLAGEM**

A licitante vencedora do processo licitatório fica obrigada a operacionalizar o processo de reciclagem e aproveitamento dos resíduos sólidos recicláveis em unidade de propriedade da licitante, instalada na jurisdição do município de São Francisco de Paula – RS. A instalação da unidade de reciclagem deve ser em conformidade com a legislação pertinente, dentre elas a lei dos Resíduos Sólidos. A licitante vencedora da licitação deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de prestação de serviços, a Licença de Operação para a Unidade de Triagem da coleta seletiva implantada na jurisdição do município de São Francisco de Paula – RS, sob pena de sanções contratuais cabíveis.

### **VALOR DE REFERÊNCIA:**

O município define o valor de 158.927,65 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos) como o máximo aceitável.

ANEXO II  
Planilha de Quantitativos e Custos

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO CUSTOS MENSAIS					
COLETA, TRANSPORTES, TRIAGEM, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ORGÂNICOS					
1 - MÃO DE OBRA					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Salário Normal	hora	220,00	6,50	1.430,00	
Insalubridade	%	40,00	572,00	572,00	
SUB TOTAL=>					2.002,00
Encargos Sociais	%	100,00		2.002,00	
Total do Efetivo		homem	3,00	4.004,00	12.012,00
<b>1.1.2 - Garis Coleta</b>					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Salário Normal	hora	220,00	5,80	1.276,00	
Insalubridade	%	40,00	510,40	510,40	
Encargos Sociais	%	100,00	1.786,40	1.786,40	
Total do Efetivo		homem	6,00	1.786,40	10.718,40
<b>1.2.1 - Encarregado</b>					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Salário Normal	hora	220,00	7,00	1.540,00	
Encargos Sociais	%	100,00	1.540,00	1.540,00	
Total do Efetivo	homem	1,00	3.080,00	3.080,00	3.080,00
<b>TOTAL DE MÃO DE OBRA</b>					<b>25.810,40</b>
<b>2.0 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Camisetas	unidade	1,00	22,00	22,00	
Jaquetas	unidade	0,33	120,00	40,00	
Calças	unidade	1,00	30,00	30,00	
Bermudas	unidade	1,00	22,00	22,00	
Bonés	unidade	0,33	8,00	2,67	
Meias	unidade	0,33	24,00	8,00	
Calçado de Segurança	unidade	0,50	45,00	22,50	
Luvas de proteção	unidade	4,00	10,00	40,00	
Capas de chuva	unidade	1,00	15,00	15,00	
Colete reflexivo	unidade	1,00	10,00	10,00	
Total por operário					212,17
Total para o efetivo	homens	20,00	212,17		4243,33
<b>TOTAL UNIFORMES</b>					<b>4.243,33</b>
<b>3 - EQUIPAMENTOS</b>					
<b>3.1 - Veículos Coletores</b>					
<b>3.1.1 - Depreciação</b>					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Custo de aquisição dos chassis	unidade	3,00	170.000,00	510.000,00	
Custo de aquisição dos compactadores	unidade	3,00	70.000,00	210.000,00	
Depreciação dos chassis (60 meses)	%	40,00	510.000,00	204.000,00	
Deprec. dos compactadores (60m.)	%	50,00	210.000,00	105.000,00	
Depreciação mensal dos v. coletores	mês	60,00	1.029.000,00	17.150,00	
		Fator de utilização		1,00	17.150,00
<b>3.1.2 - Impostos e Seguros</b>					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
IPVA	unidade	3,00	1.800,00	5.400,00	
Seguro Obrigatório	unidade	3,00	100,00	300,00	
Licenciamento	unidade	3,00	40,00	120,00	
Seguro contra terceiros	unidade	3,00	2.200,00	6.600,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12,00	12.420,00	1.035,00	1.035,00
<b>3.1.3 - Consumos</b>					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,30	2,89	1,26	
Custo mensal com óleo diesel	km	6.000,00	1,26	7.539,13	
C. de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	18,00	14,00	252,00	
Custo mensal com óleo do motor	km	6.000,00	252,00	1.512,00	
C. de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	2,00	16,00	32,00	
Custo mensal com óleo da transmissão	km	6.000,00	32,00	192,00	
C. de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	20,00	14,00	280,00	
Custo mensal com óleo hidráulico	km	6.000,00	280,00	1.680,00	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	4,00	16,00	64,00	
Custo mensal com graxa	km	6.000,00	64,00	384,00	11.307,13
<b>3.1.4 - Manutenção</b>					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Custo aquisição chassis	unid.	3,00	170.000,00	510.000,00	

Custo aquisição compactadores	unid.	3,00	70.000,00	210.000,00	
Custo manutenção 60 meses	%	30,00	720.000,00	216.000,00	
Custo mensal manutenção	mês	60,00	216.000,00	3.600,00	<b>3.600,00</b>

<b>3.1.5 - Pneus e Câmaras</b>					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Custo do jogo de pneus 1000x20x16	unidade	18,00	1.450,00	26.100,00	
Custo do jogo câmaras aro 20	unidade	12,00			
Custo do jogo de protetor de pneus	unidade	12,00			
Custo do jogo completo / km rodado	km/jogo	45.000,00	26.100,00	0,58	
Custo mensal com pneus e câmaras	km	6.000,00	0,58	3.480,00	<b>3.480,00</b>
<b>TOTAL DOS EQUIPAMENTOS</b>					<b>36.572,13</b>

<b>SBORDO, CENTRAL DE TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL</b>					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
<b>Central de triagem</b>					
Separadores	mês	10,00	1.600,00	16.000,00	<b>16.000,00</b>
Luz	mês	1,00	1.000,00	1.000,00	<b>1.000,00</b>
Máquinas e equipamentos	mês	1,00	2.900,00	2.900,00	<b>2.900,00</b>
Transporte para destinação final	Ton	240,00	25,00	6.000,00	<b>6.000,00</b>
Destinação final	Ton	240,00	85,00	20.400,00	<b>20.400,00</b>
<b>TOTAL DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS</b>					<b>46.300,00</b>

**TOTAL DE DESPESAS OPERACIONAIS MENSAIS** **112.925,86**

<b>5 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Despesas administrativas mensais	%	3,00	112.925,86	3.387,78	
Risco, seguros e garantias	%	1,00	112.925,86	1.129,26	
Despesas Financeiras	%	2,00	112.925,86	2.258,52	
<b>TOTAL DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>					<b>6.775,55</b>

<b>6 - IMPOSTOS E TAXAS</b>					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
ISS	%	3,00	144.479,68	4.334,39	
PIS/CONFINS/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	%	12,65	144.479,68	18.276,68	
IRPJ	%	1,50	144.479,68	2.167,20	
CONTRIB SOCIAL	%	-	144.479,68	0,00	
<b>TOTAL DE IMPOSTOS E TAXAS</b>					<b>24.778,27</b>

**SUBTOTAL DE CUSTOS MENSAIS** **144.479,68**

<b>7 - LUCRO PRETENDIDO</b>					
7 -LUCRO PRETENDIDO	%	10,00	14.447,97		158.927,65
<b>TOTAL DE CUSTOS MENSAIS</b>					<b>158.927,65</b>
<b>RESUMO FINAL</b>					
<b>COLETA/TRANSPORTE/DESTINAÇÃO</b>				%	VALOR
1- Mão de Obra				16,24%	25.810,40
2- Uniformes				2,67%	4.243,33
3- Equipamentos				23,01%	36.572,13
4- TRANSBORDO, CENTRAL DE TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL				29,13%	46.300,00
Total de Despesas Operacionais Mensais					112.925,86
5- Despesas Adiminstrativas Mensais				4,26%	6.775,55
6- Impostos e Taxas				15,59%	24.778,27
7- Lucro Pretendido				9,09%	14.447,97
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>100,00%</b> <b>158.927,65</b>

São Francisco de Paula, 16 de Novembro de 2016.

Gustavo Ivan Tarradt Vilela  
Secretário Municipal de Obras, Viação e Mobiliade



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

Licitação nº 039/2016  
Edital de CONCORRÊNCIA nº 004/2016  
Processo Administrativo nº 3019/2016

### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2016

Contrato oriundo da Licitação nº 039/2016 – Concorrência nº 004/2016, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Pelo presente instrumento, de um lado, MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede nesta cidade, na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Centro, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, Prefeito Municipal, ora CONTRATANTE, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ \_\_\_\_\_ localizada à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/RS, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/RS, ora CONTRATADA, têm, como justo e contrato o que segue:

#### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato consiste nos SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU - gerados no Município de São Francisco de Paula, compreendendo:

- a) a coleta seletiva dos resíduos sólidos recicláveis gerados na área urbana do Município de São Francisco de Paula, seu transporte, sua triagem em local devidamente licenciado para tal fim e sua adequada destinação final para a indústria recicladora;
- b) a coleta não seletiva dos resíduos sólidos orgânicos e inorgânicos gerado na área urbana ou na área rural urbanizada do Município de São Francisco de Paula, seu transporte e sua disposição final em aterro sanitário devidamente licenciado.

1.2. Os serviços acima referidos serão realizados em conformidade com o Projeto Básico – anexo I do edital e com os “Planos de trabalho”, os quais integram este contrato.

#### **CLÁUSULA II – DO PREÇO**

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal global de R\$ .....(..... reais), equivalente a um volume médio de 280 toneladas/mês de Resíduos Sólidos Urbanos.

2.2. O preço ajustado inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, assumindo a CONTRATADA a mais ampla responsabilidade no que concerne à mão de obra, inclusive Seguro de Acidente de Trabalho.

2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA III – DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, sendo o valor depositado na Conta Corrente nº \_\_\_\_\_, do Banco nº \_\_\_\_\_, na Agência nº \_\_\_\_\_, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, condicionado à apresentação da respectiva Planilha de Medição e da Nota Fiscal de prestação de serviço juntamente com:

- a) a Guia do GFIP (guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social);
- b) cópia das CTPS (Carteiras de Trabalho e Previdência Social) dos respectivos empregados com os contratos de trabalho devidamente anotados, exames médicos admissionais e demissionais, se for o caso;
- c) o comprovante de fornecimento de EPIs e cumprimento de todas as normas de segurança e medicina do trabalho;
- d) a relação dos empregados com as respectivas funções, juntamente com os respectivos pisos salariais de cada categoria.

3.2. No caso de empresas sediadas em outros Municípios, a Fazenda Municipal efetuará a Retenção de Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), na alíquota de 3,0% (três por cento), exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional que comprovem o recolhimento do tributo na DAS-SN, na forma do art. 18, § 4º-A, V, da LC 123/06.

3.3. A Administração efetuará, por intermédio da Fazenda Municipal, a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, e mais os percentuais adicionais, quando for o caso, excetuadas as empresas enquadradas no art. 274-C da IN MPS 03/2005.

#### **CLÁUSULA IV – DO PRAZO E DO REAJUSTE**

4.1. Este contrato vigorará até 30 de novembro de 2017, podendo, a critério das partes, ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses.

4.2. Sempre que transcorridos 12 (doze) meses, iniciando-se pela data da assinatura do contrato, será concedido reajuste com base na variação do IGP-M/FGV no período.

#### **CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente e, em caso de renovação, a rubrica equivalente nos orçamentos posteriores: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - Rubrica – 64 – 3390.39.00.00.

Prefeitura de São Francisco de Paula – RS





# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

### CLÁUSULA VI – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada global, observadas as demais condições desta cláusula.
- 6.2. O início da prestação dos serviços ocorrerá em até 02 (dois) dias da assinatura deste instrumento contratual, devendo ser observado os anexos do Edital, a proposta e o Plano de Trabalho.
- 6.3. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços sem a anuência prévia e expressa do Contratante, sendo que a empresa subcontratada deverá comprovar todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.
- 6.3.1. Os Contratos que EVENTUALMENTE vierem a ser firmados entre a Contratada e Terceiros, relativamente ao desenvolvimento das atividades pertinentes aos serviços contratados, serão de direito privado, não tendo, os seus contratados, qualquer vínculo de responsabilidade com o Contratante.
- 6.4. A Adjudicação do objeto da licitação 039/2016 – concorrência 004/2016, à empresa vencedora, formalizar-se-á através deste Contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos do edital e pela Legislação aplicável à espécie, em especial a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS

#### 7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Observar os direitos de todos os trabalhadores/empregados utilizados na realização dos serviços, os quais deverão estar segurados contra riscos de acidentes de trabalho, cuidando das prescrições das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, seus regulamentos e portarias, ficando a Contratada como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer;
- b) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas na licitação;
- c) Apresentar mensalmente CND do FGTS e INSS;
- d) Compor sua equipe de trabalho, para o desempenho do objeto deste contrato, com pessoas (motoristas, garis, ...) que tenham seu domicílio neste Município;
- e) Responder e se responsabilizar por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados durante a execução dos serviços, causados a terceiros ou ao patrimônio público;
- f) Arcar com os custos necessários para a prestação de serviço, tais como materiais, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, veículos, equipamentos, máquinas, instalações, combustíveis, licenciamentos, ...;
- g) Efetuar o recolhimento dos Resíduos Sólidos Urbanos gerados neste Município, seletivo e não seletivo, nos locais, dias e turnos constantes no projeto básico – anexo I do edital –, na proposta e no plano de trabalho, o seu transporte, a destinação final do reciclável e a disposição final em aterro sanitário, devidamente licenciado, do não seletivo;
- h) Informar ao fiscal do contrato os casos de depósito irregular de resíduos e/ou falta de recipiente adequado;
- i) Manter preposto no Município, o qual deverá responder pela Contratada e ser o elo entre o Contratante e a Contratada;
- j) Permitir livre acesso às suas instalações, aos seus veículos e aos seus empregados para o fiscal do contrato e para o Técnico em Segurança do Trabalho, representantes do Contratante;
- k) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato, sem prévia anuência do Contratante;
- l) Manter a fiscalização do Município atualizada quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos e setores de cada veículo;
- m) Atender todas as solicitações da fiscalização do Município de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- n) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do Município;
- o) Executar o serviço de forma silenciosa e ordeira, sem algazarra ou gritos por parte dos seus empregados;
- p) Exigir e manter, por parte de seus empregados, o trato urbano para com a população em geral;
- q) Retirar da via pública, no prazo máximo de 02 horas, qualquer veículo que por falha mecânica esteja impossibilitado de transitar, comunicando o fato ao representante do Contratante – o fiscal do contrato;
- r) Manter os veículos e equipamentos em serviço em boas condições de limpeza;
- s) Transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- t) Promover treinamento periódico aos seus motoristas em prática de direção defensiva e transporte de cargas perigosas, ministrado por profissional habilitado, com emissão de certificado;
- u) Fornecer telefone celular ao supervisor, sendo que este equipamento deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;
- w) Promover, às suas expensas, a mais ampla divulgação dos horários, frequências e locais em que os serviços contratuais serão executados, com a aprovação formal da Contratada, através de comunicação impressa explicativa, distribuída a cada residência ou estabelecimento;
- v) Promover divulgação dos locais, periodicidade e horários para a coleta seletiva, indicando a forma de acondicionamento e quais os materiais passíveis da coleta seletiva (vidro, plástico, papel, metal, ...);
- x) Atender todas as demais condições do Plano de Trabalho e exigências do Edital e seus anexos, que eventualmente não estejam especificadas nesta cláusula;
- y) Emitir ART quando necessário;
- z) Submeter os veículos – caminhões – à vistoria junto à Secretaria Municipal de Obras, antes de iniciar os serviços;
- aa) Anotar em planilhas, diariamente, os volumes recolhidos de resíduos, em m<sup>3</sup> semicompactados para os não seletivos e em m<sup>3</sup> ou toneladas para os seletivos;
- ab) Entregar, mensalmente, cópias das planilhas referidas na alínea “aa”, acima;



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

**ac)** Apresentar a cópia do protocolo de registro da Secretaria de Proteção Ambiental do município de São Francisco de Paula – RS da entrega dos documentos necessários para a liberação da Licença de Operação da área a ser utilizada como Unidade de Triagem na jurisdição do município;

**ad)** Apresentar Projeto da Unidade de Triagem com o número de empregados estimados previstos, declarando que se compromete a pôr em funcionamento a nova Unidade no município e que se compromete a ofertar empregos a pessoas residentes no município de São Francisco de Paula – RS; e

**ae)** A contratada fica obrigada a operacionalizar o processo de reciclagem e aproveitamento dos resíduos sólidos recicláveis em unidade de sua propriedade, instalada na jurisdição do município de São Francisco de Paula – RS. A instalação da unidade de reciclagem deve ser em conformidade com a legislação pertinente, dentre elas a lei dos Resíduos Sólidos. A contratada deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato de prestação de serviços, a Licença de Operação para a Unidade de Triagem da coleta seletiva implantada na jurisdição do município de São Francisco de Paula – RS, sob pena de sanções contratuais cabíveis.

**7.2. São direitos da CONTRATADA:**

a) Receber os valores relativos aos serviços prestados em conformidade com o ora contratado.

**7.3. São obrigações da CONTRATANTE:**

a) Efetuar os pagamentos pelos serviços adequadamente prestados;

b) Receber e verificar eventuais reclamações dos munícipes;

c) Não realizar alterações unilaterais do objeto;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

**7.4. São direitos do CONTRATANTE:**

a) Fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Obras e Viação a execução contratual;

b) Realizar medições através de planilhas;

c) Verificar e exigir o uso de uniforme e EPIs pelos empregados, quando a trabalho;

d) Fiscalizar e exigir o correto pagamento dos salários e encargos dos empregados da Contratada;

e) Fiscalizar e exigir a adequada apresentação dos veículos (pintura, limpeza, sinalização, ....) utilizados na execução do objeto ora contratado;

f) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

g) Exigir que a contratada divulgue a forma adequada dos usuários embalem os resíduos a serem entregues para a coleta seletiva;

h) Exigir que a contratada divulgue os dias e os itinerários para as coletas convencionais e para as coletas seletivas;

i) Exigir que os resíduos oriundos da coleta seletiva sejam efetivamente encaminhados à triagem e para o local informado na licitação;

j) Exigir que os resíduos triados sejam encaminhados à indústria recicladora.

k) Exigir comprovação da entrega, à indústria recicladora, dos resíduos triados.

l) Exigir a anotação em planilhas e a entrega das mesmas, conforme previsto nas obrigações da contratada;

m) Encampar os veículos e demais equipamentos e toda a logística em caso de descontinuidade da prestação dos serviços ora contratados.

### CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1. O não cumprimento das obrigações constantes no projeto básico e nos planos de trabalho, anexos do presente contrato, sujeitará a contratada às seguintes penalidades:

a) Por deixar de coletar lixo corretamente acondicionado e disposto para recolhimento, comprovadamente colocado antes da passagem do veículo coletor. Multa de 0,005 vezes o preço mensal do contrato, por economia não coletada;

b) Por não executar corretamente o roteiro contratado e constante do Plano de Trabalho ou, ainda, designado pela fiscalização do Município dentro do setor de coleta: Multa de 0,005 vezes o preço mensal do contrato, por roteiro não executado corretamente;

c) Por iniciar os serviços fora dos horários determinados: Multa de 0,005 vezes o preço mensal do contrato, para cada roteiro não executado/iniciado na forma e horários previstos;

d) Por terminar os serviços além dos horários constantes do Projeto Básico e do Plano de Trabalho: Multa de 0,005 vezes o preço mensal do contrato, por hora de atraso, por roteiro;

e) Por utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o Plano de Trabalho: Multa de 0,01 vezes o preço mensal do contrato, por equipamento, por dia de utilização;

f) Por transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço: Multa de 0,01 vezes o preço mensal do contrato, por ocorrência;

g) Por deixar suja a via pública por derramamento de detritos dos resíduos coletados: Multa de 0,005 vezes o valor mensal do contrato, por ocorrência;

h) Por permitir que os garis permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetuar a descarga: Multa de 0,005 vezes o preço mensal do contrato, por ocorrência;

i) Por não atender as orientações do fiscal do contrato, pelo Município: Multa de 0,005 vezes o preço mensal do contrato, por ocorrência;

j) Por descarregar resíduos em qualquer local diferente daqueles compatíveis e que tenham a LO apresentada na documentação habilitatória: Multa de 0,5 vezes o preço mensal do contrato, por ocorrência;

k) Por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com garis sendo transportados nos estribos dos equipamentos: Multa de 0,005 vezes o preço mensal do contrato, por ocorrência;

l) Por não dispor a equipe proposta no Plano de Trabalho: Multa de 0,005 vezes o preço mensal do contrato, por ocorrência, por turno e por dia;

m) Por não dispor de pessoa encarregada do gerenciamento operacional enquanto houver serviços em execução: Multa de 0,005 vezes o preço mensal do contrato, por ocorrência, por turno e por dia;

Prefeitura de São Francisco de Paula – RS



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

- n) Por não dispor do número mínimo de equipamentos propostos no Plano de Trabalho: Multa de 0,01 vezes o preço mensal do contrato, por equipamento, por dia;
- o) Por não dotar os equipamentos coletores de todos os acessórios e letreiros definidos nos planos de trabalho: Multa de 0,005 vezes o preço mensal do contrato, por equipamento, por dia;
- p) Por não dispor os equipamentos com as ferramentas necessários ao bom desempenho dos serviços: Multa de 0,005 vezes o preço mensal do contrato, por equipamento, por dia;
- q) Por permitir que seus empregados trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual: Multa de 0,005 vezes o preço mensal do contrato, por empregado, por dia;
- r) Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa: Multa de 0,01 vezes o preço mensal do contrato, por veículo, por ocorrência;
- s) Por não atender solicitação de informações da fiscalização do Município, dentro dos prazos estipulados: Multa de 0,01 vezes o preço mensal do contrato, por ocorrência;
- t) Por não sanar imediatamente irregularidades identificadas pela fiscalização do Município: Multa de 0,01 vezes o preço mensal do contrato, por ocorrência;
- u) Por permitir que seus empregados promovam algazarras, gritarias, falem com o respeito para com a população, não façam uso dos EPIs, não façam uso do uniforme ou não se apresentem com asseio, durante a execução dos serviços: Multa de 0,005 vezes o preço mensal do contrato, por ocorrência;
- w) Por não manter pessoa encarregada do gerenciamento operacional devidamente munida de telefone celular em funcionamento durante o horário de serviço da coleta: Multa de 0,005 vezes o preço mensal do contrato, por dia;
- x) Por transitar com os veículos coletores, impedindo proposadamente o livre trânsito dos demais veículos: Multa de 0,005 vezes o preço mensal do contrato, por ocorrência;
- y) Por permitir que seus empregados solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço: Multa de 0,005 vezes o preço mensal do contrato, por ocorrência;
- z) Por executar outros serviços, que não sejam o objeto do presente contrato, durante os horários de coleta e com as equipes ou os equipamentos prestadores de serviço para o Município: Multa de 0,01 vezes o preço mensal do contrato, por ocorrência;
- aa) Por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não estejam definidos no projeto básico: Multa de 0,005 vezes o preço mensal do contrato, por ocorrência;
- ab) Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços” a ser expedida pela Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO DE PAULA após a assinatura do contrato: Multa de 0,05 vezes o preço mensal do contrato, por dia de atraso, limitado este a 5 (cinco) dias;
- ac) Por realizar os serviços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência
- ad) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- ae) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador dos serviços em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO**

9.1. O Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à empresa prestadora dos serviços nos casos de:

- a) inexecução total ou parcial do Contrato por parte da Contratada, nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93;
- b) procedimentos irregulares da Contratada que venha a causar transtornos prejuízos à Contratante e/ou a terceiros;
- c) falência ou liquidação da Contratada;
- d) incorporação, fusão ou cisão da Contratada que venha prejudicar a execução do Contrato;
- e) interrupção dos trabalhos, total ou parcial, consecutivos ou intercalados, independente das penalidades previstas neste Contrato;
- f) não cumprimento de qualquer uma das cláusulas do Contrato;
- g) amigável, por acordo entre as partes, conforme prevê o Inciso II do Artigo 79;
- h) decisão judicial transitada em julgado.

9.2. Verificada a rescisão do Contrato, terá a Contratante apenas a obrigação de pagar os serviços executados pela Contratada até aquela data.

### **CLÁUSULA X – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. Na hipótese de paralisação dos serviços constantes deste contrato, o contratante fica autorizado a utilizar a estrutura, inclusive caminhões, máquinas, equipamentos e pessoal da contratada, conforme estabelece o art. 58, V da Lei 8.666/93 por tratar-se de serviço essencial do Município, o que fica antecipadamente anuído pela Contratada.

### **CLÁUSULA XI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS**

11.1 Este contrato fica vinculado ao edital de Concorrência nº 004/2016, seus anexos e aos Planos de Trabalho apresentados pela Contratada, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

### **CLÁUSULA XII – DO FORO**

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco de Paula, RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

Prefeitura de São Francisco de Paula – RS

Av. Júlio de Castilhos, 444 - Centro - São Francisco de Paula - RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

### CLÁUSULA XIII – DA REGÊNCIA

13.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

São Francisco de Paula, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

CONTRATADA

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Fulano  
Sócio/Gerente

\_\_\_\_\_  
Prefeito

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Esta minuta de contrato foi examinada e aprovada pelo  
serviço jurídico deste Município.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016

.....  
Procurador(a) do Município